

MARINHA DO BRASIL
ARSENAL DE MARINHA DO RIO DE JANEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE CONSTRUÇÃO NAVAL (AMRJ-30)

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. OBJETIVO

- 1.1. O presente estudo tem como objetivo avaliar a viabilidade de realizar registro de preços para futuras aquisições de talhas elétricas, arame tubular de soldagem, materiais para corte oxi-combustível e anodos de sacrifício, a fim de viabilizar a construção do Navio Patrulha Mangaratiba, pelo Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.
- 1.2. Este documento cumpre as diretrizes constantes do Anexo III da Instrução Normativa (IN) n.º 49/MPOG, de 23 de junho de 2020 e Instrução Normativa SEGES/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

2. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. O Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro (AMRJ) é uma Organização Militar prestadora de serviços industriais que atende as necessidades de reparo e construção de meios navais de toda a Marinha do Brasil (MB). Para manter a sua atividade-fim, o AMRJ necessita dispor de materiais, equipamentos e insumos necessários para a construção de embarcações. As aquisições objetivadas neste processo fornecem parte do conjunto de equipamentos utilizados pela Superintendência de Construção Naval, responsável pela construção das embarcações da Marinha do Brasil, para dar continuidade ao processo de construção de Navios Patrulha (PRONAPA).

3. REFERÊNCIA A OUTROS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE

- 3.1. Esta Organização Militar tem como missão gerenciar e executar programas de construção e reparo naval, contribuindo para a prontidão operativa do Poder Naval, com respeito ao indivíduo, à sociedade e ao meio ambiente.
- 3.2. Sua Carta de Serviços, instituída pelo Decreto nº 9.094, de 17 de julho de 2017, revogando o Decreto nº 6.932, de 11 de agosto de 2009, tem como objetivo informar aos cidadãos os serviços prestados pelo órgão ou entidade, as formas de acesso a esses serviços e os respectivos compromissos e padrões de qualidade de atendimento ao público.

3.3. Dentro desse contexto estratégico, o Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro (AMRJ), enquanto estaleiro militar é o responsável direto pela execução da construção de novos meios navais.

3.4. O presente processo de obtenção é compatível com as atividades previstas no Programa de Construção de Navios Patrulha (PRONAPA), compondo atividade estratégica para a Marinha do Brasil. Ademais, os recursos necessários para executar atividade advinda desta contratação tem compatibilidade com o PAR e com as leis orçamentárias.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. O presente objeto trata de aquisições de materiais comuns a serem utilizados na Superintendência de Construção Naval (AMRJ-30). O processo licitatório busca registrar preços para aquisições de talhas elétricas, arame tubular de soldagem, materiais para corte oxi-combustível e anodos de sacrifício, a fim de viabilizar a construção do Navio Patrulha Mangaratiba, pelo Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro.

4.1.1. O objeto em tela é enquadrado como bem comum, pois seus critérios de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos.

4.2. Requisitos técnicos mínimos:

4.2.1. A inspeção para recebimento dos materiais e equipamentos será realizada no canteiro de serviço ou local de entrega, através de processo visual. Quando necessário e justificável, o Contratante poderá enviar um inspetor devidamente qualificado, para testemunhar os métodos de ensaio requeridos pelas Normas Brasileiras. Neste caso, o fornecedor ou fabricante deverá ser avisado com antecedência da data em que a inspeção será feita.

4.2.2. Para o recebimento dos materiais e equipamentos, a inspeção deverá seguir a descrição constante da nota fiscal ou guia de remessa, pedido de compra e respectivas especificações de materiais e serviços. A inspeção visual para recebimento dos materiais e equipamentos constituir-se-á, basicamente, no atendimento às observações quanto à verificação da marcação existente conforme solicitada na especificação de materiais; à quantidade da remessa; à verificação do aspecto visual, constatando a inexistência de amassaduras, deformações, lascas, trincas, ferrugens e outros defeitos possíveis; e à compatibilização entre os elementos componentes de um determinado material.

- 4.2.3. Os materiais ou equipamentos que não atenderem às condições exigidas serão rejeitados.
- 4.2.4. Os materiais sujeitos à oxidação e outros danos provocados pela ação do tempo deverão ser acondicionados em local seco e coberto. Deverão ser tomados cuidados especiais quando os materiais forem empilhados, de modo a verificar se o material localizado em camadas inferiores suportará o peso nele apoiado.
- 4.3. Requisitos de qualificação:
- 4.3.1. Cadastro regular no SICAF; e
- 4.3.2. Atendimento às exigências do relatório ambiental. (apêndice dos documentos de planejamento.).
- 4.4. Requisitos temporais:
- 4.4.1. O prazo de entrega dos materiais/equipamentos e seus componentes/acessórios, será de até **30 (trinta) dias**, contados do recebimento da Autorização de fornecimento de material (AFM), em remessa única, transmitida via e-mail, no seguinte endereço: Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, Praça Barão de Ladário - Ilha das Cobras s/nº, Seção de Recebimento de Material (AMRJ-2521), Ed. 23 / térreo, Centro, Rio de Janeiro – RJ, Cep 20.091-000, em dia útil no horário de 08:30 às 11:30 h ou de 13:00 às 15:30 h, onde será periciado, conforme serão previstos nos documentos de planejamento).
- 4.4.2. Eventuais ajustes nos materiais a serem entregues, se necessários, ficarão sob a responsabilidade da Contratada, não cabendo a Contratante ficar responsável por quaisquer valor adicionais por esses ajustes.
- 4.5. Requisitos legais e normativos:
- 4.5.1. Normas para licitações e contratos da Administração Pública, , lei nº 14.133/2021;
- 4.5.2. Instrução Normativa 05, de 25 de maio de 2017, a Secretaria de Gestão do Ministério só Planejamento, Desenvolvimento e Gestão; IN Nº 40, DE 22 DE MAIO DE 2020 DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA; IN Nº 49, DE 30 DE JUNHO DE 2020 DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA; IN Nº 77, de 4 de novembro de 2022 DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA; IN SEGES/ME nº 53, de 2020 DA SECRETARIA ESPECIAL DE

DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA;
e IN SEGES/ME nº 65, de 2021 DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO,
GESTÃO E GOVERNO DIGITAL DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA.

4.5.3. Normas relativas à qualidade e inspeção de cada material descrito nos documentos de planejamento.

4.6. Requisitos de Segurança:

4.6.1. Considerando que as informações não colocam em risco a segurança do Estado, não será necessário classificação das informações conforme Lei nº 12.527/2011; e

4.6.2. Os procedimentos de permissão de acesso da futura CONTRATADA à Organização Militar (OM) serão conduzidos pelo FISCAL de contrato. A empresa deverá apresentar, com no mínimo 10 (dez) dias antes do início da execução, para todos os colaboradores que terão acesso à OM, os seguintes documentos: fotocópia da Identidade; fotocópia do CPF; fotocópia da Carteira de Trabalho; atestado de bons antecedentes com validade de noventa dias; e uma fotografia 3x4 em meio físico ou digitalizada recentemente com fundo branco. Caso houver necessidade de uso da viatura, apresentar Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) e Carteira Nacional de Habilitação (CNH) do motorista.

4.7. Requisitos de sustentabilidade:

4.7.1. Conforme relatório ambiental, contido como apêndice dos documentos de planejamento.

4.8. Não será exigida garantia de execução para o processo, pois já está sendo solicitada uma garantia de 12 meses.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

5.1. As especificações técnicas e o quantitativo de materiais/equipamentos a serem adquiridos e utilizados na construção do NaPa Mangaratiba e, futuramente, em demais navios do Programa de Construção de Navios Patrulha (PRONAPA), foram obtidas a partir de análise técnica dos requisitos de construção.

5.2. Tal projeto é de caráter estratégico, pois envolve o cumprimento institucional da atividade-fim das Forças Armadas (Defesa Nacional), tornando-o sigiloso, razão pela qual o mesmo não se encontra anexado a esse processo.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

- 6.1. Lei nº 14.133/2021, art. 40, inciso V, alínea b) as compras, sempre que possível, deverão ser subdivididas em tantas parcelas quantas necessárias para aproveitar as peculiaridades do mercado, visando economicidade. Além disso, art. 40, §1º, destaca que “As obras, serviços e compras efetuadas pela Administração serão divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.”. Ademais, de acordo com a jurisprudência do Tribunal de Contas da União, o parcelamento é a regra, sendo este entendimento inserido no Enunciado da Súmula nº 247.
- 6.2. A melhor solução foi obtida durante a elaboração do projeto básico e de detalhamento do Navio Patrulha Mangaratiba, em que o arranjo interno da embarcação foi otimizado e dimensionado de forma a possuir boa capacidade de manutenção nos equipamentos que foram alocados em cada compartimento.
- 6.3. Nessa linha, observa-se que a aquisição em tela contempla somente os materiais, as outras atividades efetivas referentes a construção do Navio Patrulha Mangaratiba serão efetivadas pela consecução de outros processos licitatórios e por mão de obra interna, evidenciando, dessa forma, o parcelamento da solução.
- 6.4. A solução alternativa seria um processo único com comportasse a construção do Navio Patrulha Mangaratiba com fornecimento de todos os equipamentos/materiais, mas tal solução não atenderia ao princípio do parcelamento e vislumbra-se economia em segmentação dos itens de licitação, pois há o objetivo de se realizar parte do serviço de construção do Navio Patrulha Mangaratiba com mão de obra orgânica.
- 6.5. Foi realizada uma pesquisa de mercado, onde os resultados permitiram observar que a solução escolhida foi a mais vantajosa, a mais atual e a que melhor atende às nossas necessidades, com a tecnologia mais moderna e funcional.

7. ESTIMATIVA DE PREÇOS OU REFERENCIAIS

- 7.1. Para estimativa de preços/preços referenciais, realizou-se pesquisa de preços buscando obedecer aos parâmetros estabelecidos pelas Instruções Normativas SEGES/ME nº 65/2021. A estimativa de preço da contratação foi obtida por meio da construção de uma

planilha de composição de custos contemplando a formação de preços dos principais itens elencados nos documentos de planejamento, utilizando-se da pesquisa de mercado. Tal pesquisa se encontra em anexo específico deste processo.

7.2. O custo estimado da contratação é o previsto no valor global máximo de: **R\$962.692,00 (novecentos e sessenta e dois mil, seiscentos e noventa e dois reais).**

7.3. O critério de aceitabilidade dos preços unitários será baseado na fixação de preço máximo definido pela Administração para cada grupo de itens relativo ao objeto.

7.4. Ademais, como é ressaltado no próprio documento de pesquisa de mercado, decidiu-se por utilizar a **média** para chegar ao preço estimado de contratação.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

8.1. A solução que se pretende contratar tem como desdobramento as aquisições de talhas elétricas, arame tubular de soldagem, materiais para corte oxi-combustível e anodos de sacrifício, necessárias para viabilizar o processo construtivo do Navio Patrulha.

8.2. O objeto deste documento é o recurso que será utilizado pela Superintendência de Construção Naval, responsável pela construção das embarcações da Marinha do Brasil. Nessa linha, o AMRJ tem expectativa de construção do Navio Patrulha Mangaratiba. Tal navio necessitará dos citados materiais e equipamentos, nas características ensejadas nos documentos de planejamento, para atender aos requisitos estabelecidos no projeto.

8.3. Tal solução inclui somente o serviço de fornecimento do material, mas há uma garantia mínima de 12 meses como requisito basilar para aquisição.

8.4. Durante o período de garantia a CONTRATADA será responsável por substituir os materiais em caso de ser evidenciado que os materiais fornecidos não se encontram em perfeitas condições de funcionamento.

8.5. Ressalta-se que os materiais em tela possuem excelente qualidade e durabilidade, o que gera expectativa de baixo custo com manutenção corretiva. Eles só são substituídos em caso de algum dano causado diretamente ao material, de forma geral as talhas elétricas, arame tubular de soldagem, materiais para corte oxi-combustível e anodos de sacrifício, a fim de viabilizar a construção do Navio Patrulha Mangaratiba, duram todo o tempo de vida útil da embarcação. Na ocasião de baixa da embarcação é possível descarte dos materiais, é de se ressaltar que tal descarte será de responsabilidade da futura tripulação do navio, não do AMRJ, mas o descarte será feito considerando todos os requisitos ambientais

pertinentes.

8.6. Os quantitativos foram estimados com base em projeto de detalhamento construtivo do Navio Patrulha.

8.7. Devido à especificidade técnica das aquisições de talhas elétricas, arame tubular de soldagem, materiais para corte oxi-combustível e anodos de sacrifício não foi possível encontrar ata de registro de preço que possua aquisições de equipamentos e materiais com compatibilidade para fornecimento para esta Organização Militar e também não foram encontradas doações compatíveis no site da página governamental com a necessidade desta Administração.

8.8. Não há critérios normativos adicionais a serem exigidos para as aquisições de talhas elétricas, arame tubular de soldagem, materiais para corte oxi-combustível e anodos de sacrifício.

8.9. Não há material disponível, que envolva a especificação técnica das talhas elétricas, arame tubular de soldagem, materiais para corte oxi-combustível e anodos de sacrifício, para ser reutilizado no projeto de construção de tais embarcações, razão pela qual a aquisição é a medida mais vantajosa para a Administração Pública.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO QUANDO NECESSÁRIA PARA INDIVIDUALIZAÇÃO DO OBJETO

9.1. O objeto do presente processo será adquirido por meio de registro de preços e trata-se de **18 itens, correspondendo a 2 itens avulsos e 16 itens que foram divididos em 3 grupos.** Trata-se de um processo de aquisição dentre muitos outros que serão necessários para o processo construtivo do NAPA Mangaratiba e, tal embarcação está contemplada no Plano Estratégico da Marinha do Brasil, através do programa chamado PRONAPA (Programa de Construção de Navios Patrulha). Citam-se, oportunamente, os § 2º e § 3º do Artigo 40 da lei nº14133 de 2021:

“Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:....V - atendimento aos princípios: **a) da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho;** b) do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso;....§ 2º Na aplicação do princípio do parcelamento, referente às compras, deverão ser considerados:I - a viabilidade da divisão do objeto em lotes;II - o aproveitamento das peculiaridades do mercado local, com vistas à economicidade, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros

de qualidade; e III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado. § 3º **O parcelamento não será adotado quando:** I - a economia de escala, **a redução de custos de gestão de contratos** ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor; II - o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e **houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido**; III - o processo de padronização ou de escolha de marca levar a fornecedor exclusivo.”

9.2. Conforme o § 3º, o parcelamento do objeto não será adotado quando a redução de custos de gestão de contratos recomendar a compra do item do mesmo fornecedor. Sendo assim, cabe mencionar que os **18 itens, correspondendo a 2 itens avulsos e 16 itens que foram divididos em 3 grupos**, a fim de permitir a redução com custos de gestão de contratos, visto que, no **caso de 18 empresas distintas** venham a ofertar individualmente por cada item, isso demandaria dificuldade para a Administração Naval em promover uma adequada fiscalização. Existem outros processos de aquisição que tem por finalidade contratações para a construção do Navio Patrulha e o maior número de empresas a serem fiscalizadas irá gerar ônus a essa Administração, que terá dificuldade de promover uma adequada fiscalização de todos os processos licitatórios e as posteriores contratações de empresas. Tal fato é inconveniente e inoportuno para a Administração Naval. Destarte, entende-se como vantajoso o fornecimento dos itens objetivos neste TR por uma única empresa **(para cada grupo)**, visto que, desta forma, a mão de obra orgânica terá maior êxito em fiscalizar e gerir todos os contratos que visam construir o Navio Patrulha Mangaratiba.

9.3. A possibilidade de uma única empresa **(para cada grupo)** entregar os materiais/equipamentos também permitirá que as fornecedoras realizem propostas de acordo com os preços de mercado, visto que, a entrega por grupo, possibilita um menor gasto de logística na entrega dos materiais, além de manter uma maior competitividade entre as participantes interessadas no processo licitatório.

9.4. Por fim, o entendimento é o de que, a **divisão em 3 grupos** promoverá as supracitadas vantagens econômicas para a Administração Pública, com relação aos custos de gestão de contratos, tem base legal no art.40, §3º, da lei nº14133/21 e permitirá a diminuição de valores na aquisição e entrega dos materiais/equipamentos pelos fornecedores interessados em participar do processo em epígrafe.

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS OU FINANCEIROS DISPONÍVEIS

- 10.1. As aquisições em tela serão utilizadas pela Superintendência de Construção Naval. Sob esse enfoque, a aquisição desses materiais visa manter a capacidade produtiva da Superintendência de Construção Naval do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, incorrendo na continuidade da construção de meios navais para a Marinha do Brasil e, por conseguinte, no atendimento de uma das atividades-fim do AMRJ.
- 10.2. Espera-se com esta nova contratação, no mínimo, os seguintes efeitos:
- 10.2.1. Otimização de custos administrativos de gerenciamento de todo o processo de contratação, tanto na gestão quanto na fiscalização de contratos;
 - 10.2.2. Atendimento a todos os preceitos legais vigentes;
 - 10.2.3. Mitigar chances de inadimplemento contratual por parte da empresa que possa gerar desgaste ou custos para esta Organização Militar;
 - 10.2.4. Garantir a boa execução dos serviços de apoio administrativo, sempre embasada nos princípios de eficiência e de sustentabilidade;
 - 10.2.5. Dinamismo em relação aos serviços, até então pendentes, e rapidez no atendimento das demandas; e
 - 10.2.6. Propiciar ambiente adequado de trabalho para os colaboradores de forma que garanta segurança, qualidade, bem-estar e eficiência.

11. PROVIDÊNCIA PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO

- 11.1. A CONTRATADA deverá programar suas atividades de acordo com a rotina de trabalho desta Organização Militar.
- 11.2. Toda a entrega dos materiais/equipamentos deverão ser aprovadas pelo FISCAL do contrato.
- 11.3. Cabe esclarecer que medidas de caráter administrativo serão implementadas para que a futura CONTRATADA tenha livre acesso às dependências do AMRJ, sempre em consonância com a Segurança Orgânica desta Organização Militar.

12. CONTRATAÇÃO CORRELATAS E/OU INDEPENDENTE

- 12.1. Há diversos processos licitatório em andamento e a serem iniciados que influenciam diretamente na prontificação do Navio Patrulha (NAPA), o que inclui: Termo de Referências para contemplar os sistemas de Refrigeração e Frigorífica; sistema de propulsão; sistemas elétricos diversos; loadout da embarcação; sistemas pneumáticos diversos; e sistemas estruturais.
- 12.2. Ademais, o processo construtivo de tal embarcação está contemplado no Plano Estratégico da Marinha do Brasil, através do programa chamado PRONAPA (Programa de Construção de Navios Patrulha).

13. DA CLASSIFICAÇÃO DOS ESTUDOS PRELIMINARES NOS TERMOS DA LEI Nº 12.527, DE NOVEMBRO DE 2011

- 13.1. A Administração pública, em respeito ao princípio da publicidade, divulga de forma ampla toda documentação pertinente ao certame licitatório. À luz da Lei nº 14.133/2021- e da Doutrina reinante sobre o assunto, a ampla divulgação possibilita à Administração alcançar o maior número de possíveis interessados a participar da licitação. Esse procedimento visa garantir a livre concorrência no certame. No entanto, há que se conferir certa cautela e razoabilidade na propagação de determinadas informações estratégicas e operacionais que possam afetar a segurança deste estaleiro militar, ou desta Força Singular (Marinha do Brasil). Dessa forma, no caso em comento, a Administração entende que não estão classificados os Estudos Preliminares, nos termos da Lei nº 12.527/2011.

14. JUSTIFICATIVA DO ATENDIMENTO AOS TERMOS DAS ALÍNEAS “a” e “b” DO ITEM 2.2. DO ANEXO V, DA IN05/2017

- 14.1. Conforme descrito nos itens citados no título deste tópico, o Estudo Preliminar, bem como os demais documentos previstos na IN 05/2017, serão anexados ao PB/TR, atendendo às diretrizes para elaboração do PB /TR.

15. JUSTIFICATIVA PARA REFERÊNCIA DE MODELO CONFORME ART. 41 E SEQUINTE DA A LEI Nº 14.133/2021

15.1. A Lei nº 14.133/2021, que rege sobre licitações e contratos da administração pública, permite, em caráter excepcional, a possibilidade de serem indicadas marcas e modelos como referência, a objetos de licitações que envolvam aquisições de bens, conforme seu a alínea d), do inciso I, do art. 41, da referida Lei de licitações:

[...]Art.41. No caso de licitação que envolva o fornecimento de bens, a Administração poderá excepcionalmente: I - **indicar uma ou mais marcas ou modelos**, desde que formalmente justificado, nas seguintes hipóteses: [...]d) quando a descrição do objeto a ser licitado puder ser mais bem compreendida pela identificação de determinada marca ou determinado modelo aptos a servir **apenas como referência; (Grifo nosso)**.

15.2. Sendo assim, cabe destacar que os **item 1 e itens 6, 7, 8, 9, 10, 13 e 14 do grupo 2** da tabela de condições gerais de contratação, que se encontra inserida no Termo de Referência e que serão adquiridos por este processo, serão utilizados para construir o Navio Patrulha Mangaratiba, e a mão de obra orgânica já detém prática com o manuseio destes materiais/equipamentos e seus similares. Cabe destacar que, para esses materiais/equipamentos, serão aceitos produtos similares que venham a atender o propósito pretendido com este presente processo, e esses materiais já foram verificados e utilizados na construção naval e já passaram por testes que demonstram que eles atendem aos requisitos de qualidade que viabilizam o término da construção da embarcação. Portanto, a indicação de tais modelos como referência visa estabelecer o padrão mínimo de qualidade e de características técnicas de cada equipamento.

16. JUSTIFICATIVA PARA EXIGÊNCIA DE GARANTIA DE 12 MESES

16.1. O objeto deste documento de planejamento, que será adquirido por este processo, será utilizado em um Navio Patrulha que se encontra em processo construtivo, nessa linha, entende-se que é essencial uma garantia de, no mínimo, 12 meses do produto, a fim de observar os materiais/equipamentos após o recebimento e, em eventuais vícios ocultos ou falhas técnicas dos materiais, viabilizar possíveis substituições dos mesmos ou realização de manutenções corretivas sem ônus para a Administração Pública.

17. DA EXIGÊNCIA DE GARANTIA DE EXECUÇÃO

17.1. A exigência da garantia contratual está especificamente ligada à complexidade do objeto e aos potenciais riscos oriundos da execução da Ordem de Compra. Diante dos riscos de

Dano advindos de materiais/equipamentos que venham a apresentar defeitos, o que irá gerar ônus para a Administração, será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.

18. JUSTIFICATIVA ADMINISTRATIVA PARA NÃO ADESÃO DE OUTROS ÓRGÃOS AOS REGISTRO DE PREÇOS

18.1. O objeto do processo em lide constitui itens específicos necessários para construção naval do NPA Mangaratiba, visto que apresentam materiais/equipamentos inerentes às demandas levantadas no projeto 3D do referido navio patrulha. Dessa forma, o material/equipamento a ser adquirido é detalhado para a necessidade desta Organização Militar, não sendo vantajoso para este Órgão que seja permitido à adesão a essa Ata de Registro de Preços por outros Órgãos.

19. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

19.1. Em síntese, com base nas informações levantadas ao longo deste estudo, a aquisição em tela pela Superintendência de Construção Naval é de suma importância para dar continuidade nos serviços do AMRJ-30. Do ponto de vista técnico e operacional, visa proporcionar maior garantia e segurança, possibilitando dar continuidade às atividades fim desta OM prestadora de serviço. Do ponto de vista econômico, opta-se pela realização da presente licitação na modalidade SRP e adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO, com o objetivo de adquirir o objeto do documento de planejamento em tela. O objeto é aquisição de material comum, permitindo que os critérios de desempenho e qualidades sejam descritos de forma objetiva.

20. JUSTIFICATIVA PARA A MODALIDADE DE LICITAÇÃO, CRITÉRIO DE JULGAMENTO E DISPUTA

20.1. A fim de atender o inciso VIII do art. 18, da Lei nº 14.133/21, seguem justificativas para determinação da modalidade de licitação, critério de julgamento e tipo de disputa:

20.1.1. Modalidade da licitação: pregão eletrônico.

20.1.2. Critério de julgamento: menor preço global.

20.1.3. Modo de disputa: aberto e fechado.

20.2. Sobre a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, sabemos que as ações decididas na fase de planejamento possibilitaram uma ampliação de

competitividade, havendo corroborado os documentos necessários para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para o AMRJ.

Elaborado por:

PIETRO GIORGIO DE ALBUQUERQUE PEREIRA
Capitão-Tenente (EN)
Gerente de Construção de Embarcações acima de 200 Toneladas (AMRJ-32)

=====

ATO DE APROVAÇÃO

De acordo com a Justificativa da Contratação constante da Autorização de Abertura do presente processo, APROVO o presente Estudo Técnico Preliminar.

No impto. de: **LEONARDO ASSÁ GALLEGGO SOARES**
Capitão de Mar e Guerra (EN)
Superintendente de Construção Naval (AMRJ-30)